



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica objetivando a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública no município de Buriti/MA e seus povoados.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria de Obras e Urbanismo do município de Buriti/MA é responsável pelo trabalho de revitalização, ampliação e de regularização da iluminação pública da zona urbana e rural do município em parceria com a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR.

2.2. Através dessa parceria, o município de Buriti/MA e a CEMAR aumentaram a ampliação da rede elétrica principalmente nas comunidades da zona rural assim como os reparos nas mesmas e com projetos de ampliação a outras comunidades locais.

2.3. Para que a iluminação tanto na zona urbana como na zona rural deste município seja eficaz é necessário que serviços de manutenção preventiva e corretiva sejam realizados constantemente e sejam realizados por profissionais especializados em toda a rede pública tanto na zona urbana como na zona rural. Sendo assim e diante da inexistência de agentes especializados no quadro funcional da Prefeitura com a atribuição de executar serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede pública, bem como instalações de equipamentos e ainda por questões necessárias para uma funcionalidade operacional, faz-se necessária a contratação de empresa para a realização desses serviços.

3. DAS LICENÇAS LEGAIS:

3.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, durante o prazo da prestação dos serviços, dentre as quais: ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) matrícula no INSS dos serviços e licença junto à Prefeitura.

3.2. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** observará rigorosamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal pertinente.

4. DOS QUANTITATIVOS DA PLANILHA E PREÇOS ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.1	COMP. 001	Taxa do CREA-MA	UM	1,00	214,82
2.0	ADMINISTRAÇÃO				38.639,43



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

		LOCAL				
2.1	COMP. 002	Administração Local	MÊS	12,00	2.569,96	30.839,52
		EQUIPAMENTOS				
3.1	5824	Caminhão toco, PBT 16.000KG, carga útil máx. 10.685KG, distribuição entre eixos 4,8 CV, inclusive carroceria fixa aberta de madeira para transporte geral de carga seca, dimensão aprox.. 2,5X7,00X0,50M – CHP diurno, AF 06/2014	HORA	2.112,00	103,68	218.972,16
3.2	5928	Guindauto hidráulico, capacidade máx. de carga 6,200KG, momento máximo de carga 11,7TM, alcance máx. horizontal de 9,70M, inclusive caminhão toco PBT 16.000 KG, potência de 189CV– CHP diurno AF 06/2014	HORA	2.112,00	112,16	236.881,92
		SERVIÇO VARIADO				
4.1	COMP. 003	Substituição de lâmpada em poste de concreto de 9 a 11M	UM	1.500,00	11,78	17.670,00
4.2	COMP. 004	Substituição luminária econômica aberta braço de 1 M em poste de 9 a 11M	UM	1.000,00	14,62	14.620,00
4.3	COMP. 005	Substituição luminária fechada braço de 9 a 11M	UM	1.000,00	15,96	15.960,00
4.4	COMP. 006	Substituição de reator vapor de mercúrio e vapor de sódio.	UM	1.000,00	11,78	11.780,00
4.5	COMP. 007	Substituição de chave de IP em poste de 9 a 11M	UM	500,00	13,17	6.585,00
4.6	COMP. 008	Substituição de cabo de alumínio (controle) em poste de 9 a 11M	M	6.000,00	2,63	15.780,00
4.7	COMP. 009	Substituição de cabo de interligação de luminárias 2X 2,5MM ²	M	6.000,00	2,08	12.480,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

4.8	COMP. 010	Substituição de relê fotoelétrico em poste de 9 a 11 M	UM	1.000,00	13,12	13.120,00
4.9	COMP. 011	Aperto de conexões entre cabos de luminária e rede pública.	UM	600,00	8,93	5.358,00
4.10	COMP. 012	Instalação de luminária econômica aberta braço de 1 M em poste de 9M a 11M	UM	1.500,00	16,91	25.365,00
4.11	COMP. 013	Instalação de luminária fechada braço de 2M em poste de 9 a 11 M	UM	800,00	19,80	15.840,00
4.12	COMP. 014	Instalação de chave de IP em poste de 9 a 11M	UM	400,00	11,78	4.712,00
4.13	COMP. 015	Instalação de relê fotoelétrico em poste de 9 a 11 M	UM	1.000,00	12,56	12.560,00
4.14	COMP. 016	Remoção de luminária aberta econômica braço de 1 M em poste de 9 a 11 M	UM	200,00	9,77	1.954,00
4.15	COMP. 017	Remoção de luminária fechada braço de 2M em poste de 9 a 11M	UM	200,00	8,93	1.786,00
4.16	COMP. 018	Reposição de luminária econômica aberta braço de 1M em poste de 9 a 11M	UM	1.000,00	8,50	8.500,00
4.17	COMP. 019	Reposicionamento de luminária fechada braço de 2M em postes de 9 a 11M	UM	1.000,00	8,99	8.990,00
5.0		IDENTIFICAÇÃO ÀS DESPESAS INDIRETAS	%			124.117,97
5.1		BDI Diferenciado taxas	16,40%			35,23
5.2		BDI Diferenciado Administração Local	16,40%			5.057,68
5.3		BDI Diferenciado equipamentos	16,40%			74.760,06
5.4		BDI Serviço na Rede	25,00%			48.265,00
		TOTAL DO ÚNICO ITEM				288.086,39



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

4.1. O valor global estimado para a prestação dos serviços é de **RS 808.086,39** (oitocentos e oito mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

5.1. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.2. Planejar, conduzir e executar os trabalhos, com utilização de recursos humanos e técnicos adequados e procedimentos compatíveis, obedecendo rigorosamente às especificações, Normas Técnicas Brasileiras – ABNT/NBR, Administrativas, de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente.

5.3. De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar ao setor competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, após a assinatura do Contrato.

5.4. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados.

5.5. A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

5.6. A execução dos trabalhos deve ser conduzida de modo a atender plenamente a Política de Segurança e Saúde Ocupacional estabelecidas pela legislação em vigor;

5.7. O fornecimento de materiais como isolantes e outros necessários a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, assim como mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas;

5.8. Manter todos os equipamentos e ferramentas alocadas na execução dos serviços em perfeito estado de conservação, manutenção, asseio e higiene, prontos para utilização a qualquer tempo;

5.9. Manter a área dos serviços, bem como as edificações, de maneira organizada, em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e asseio;

5.10. Empregar na execução dos serviços somente material novo e de primeira qualidade;

5.11. A mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços deverá ser especializada;

5.12. É critério exclusivo da **Secretaria de Obras e Urbanismo** a aceitação ou rejeição dos serviços sob o aspecto de sua qualidade;

5.13. Reunir com a **Secretaria de Obras e Urbanismo** para receber as orientações, instruções indispensáveis na área de segurança do trabalho e segurança patrimonial;

5.14. Acatar e facilitar por todos os meios ao seu alcance as ações da **Secretaria de Obras e Urbanismo**;

5.15. Comunicar à **Secretaria de Obras e Urbanismo** os eventos não rotineiros ocorridos na ausência da Fiscalização;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

- 5.16. Aceitar o Fiscal indicado pela **Secretaria de Obras e Urbanismo**, que terá poderes para praticar atos nos limites do presente Projeto Básico;
- 5.17. Manter no seu quadro de pessoal e no local da prestação de serviços, para fazer o gerenciamento das atividades do contrato bem como responder pela **CONTRATADA**, no mínimo, 01 (um) Supervisor - Engenheiro Eletricista, 01 (um) Encarregado – Técnico, com experiência para atuarem em áreas definidas pela Fiscalização;
- 5.18. Compor equipe de trabalho formada, no mínimo por eletricista e ajudante de eletricista e motorista habilitado, devidamente uniformizados com identidade visual própria associada a identidade do Município, de modo a evidenciar que a manutenção do sistema de iluminação pública esteja sendo realizada pela contratada a serviço da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.
- 5.19. Consultar a **Secretaria de Obras e Urbanismo** no caso de dúvidas quanto às especificações dos serviços a serem executados;
- 5.20. A **CONTRATADA** deverá solicitar a autorização de acesso da sua equipe de trabalho às instalações, atendendo a todos os procedimentos da segurança e padrões de qualidade da legislação em vigor;
- 5.21. Manter seus empregados devidamente uniformizados com identificação da **CONTRATADA**, bem como com crachás de identificação visados pela **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**;
- 5.22. Comparecer às reuniões quando solicitadas pela **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**;

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 6.1. Fornecer dados e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 6.2. Expedir determinações e comunicações relativas à execução dos serviços;
- 6.3. Fiscalizar a execução dos serviços através de empregado do quadro próprio ou representante credenciado;
- 6.4. Indicar os locais para deposição provisória dos materiais provenientes de demolição e escavação;
- 6.5. Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 6.6. O fornecimento dos materiais de reposição correrão por conta da **CONTRATANTE**;

7. DA FORMA DE VISTORIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Os serviços serão vistoriados continuamente pela **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, a seu critério.
- 7.2. O prazo para recebimento de cada etapa de serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar da data de comunicação de que trata o item anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

7.3. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** assume toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo.

7.4. A **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** se reserva o direito de determinar a substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA**.

7.5. Fica determinada a substituição obrigatória de funcionário de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis.

7.6. Os salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato, as despesas com transporte, alimentação são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Ficando a cargo do contratado todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 2 dias úteis.

7.7. A **CONTRATADA** fornecerá a **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** a listagem dos seus funcionários alocados permanentemente para este Contrato.

7.8. Também ocorreram por conta da **CONTRATADA** as despesas com transporte de material e ferramentas e equipamentos.

7.9. Observados os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, a **CONTRATADA** deverá, ainda, selecionar, recrutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei 8.666/1993 e fazer prova perante a **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido.

7.10. Será obrigação da **CONTRATADA**, comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** por empregado da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

7.11. Os serviços devem ser previamente planejados e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível. A elaboração do Projeto Executivo, quando for o caso, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** que se reserva, desde já, o direito de decidir pela sua prévia aprovação.

7.12. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**.

8. DOS CRITÉRIOS DE COTAÇÃO/MEDIÇÃO:

8.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

8.2. Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo **aos preços propostos** para cobrir despesas que porventura deixaram de ser computados quando da elaboração da proposta, admitindo-se, porém alteração de valor de cada "Ordem de Serviço" desde que constatada, a posteriori, algum acréscimo de serviço;

8.3. O fornecimento dos materiais de reposição correrão por conta da **CONTRATANTE**;

8.4. O fornecimento de demais materiais como isolantes e outros necessários a execução dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**, assim como mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas;

8.5. Os serviços executados serão medidos mensalmente, devendo os respectivos quantitativos ser lançados em Boletim de Medição, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

8.6. As medições serão elaboradas pela **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, através do Fiscal de Contrato, e em conjunto com o representante da **CONTRATADA**;

8.7. A fim de ter a medição mensal concluída até o último dia de cada mês, serão considerados apropriados e medidos os serviços efetivamente executados até o último dia útil do mês da medição.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

9.1. Os serviços serão avaliados pela Fiscalização, sendo que o não cumprimento ou cumprimento inadequado, de quaisquer das exigências estabelecidas, serão registradas em Boletim de medição, ficando a **CONTRATADA** sujeita às multas previstas no contrato.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Realizar intervenções necessárias nos pontos com defeitos, dentro dos prazos previstos especificados, pela **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**;

10.2. Integrar com o serviço de atendimento telefônico para permitir intervenção de urgência;

10.3. Realizar inspeções, testes, consertos e /ou substituições para o bom funcionamento do sistema de iluminação pública, conforme programação diária da **CONTRATANTE** referente:

10.3.1. Quanto aos pontos de luz simples os serviços compreendem: a inspeção e a manutenção (ajustes e trocas), quando necessário dos componentes conexões, fiação, comando fotoelétrico, braço, luminária, lâmpada, reator etc.

10.3.2. Quanto aos pontos de luz especial tipo 1 os serviços compreendem: a inspeção e manutenção (ajustes e trocas), quando necessário dos componentes conexões, fiação, comando fotoelétrico, braço, luminária e lâmpada, equipamentos auxiliares.

10.3.3. Quanto aos pontos de luz especial tipo 2 os serviços compreendem: a inspeção e manutenção (ajustes e trocas), quando necessário dos componentes conexões, fiação, comando fotoelétrico, braço, luminária e lâmpada, equipamentos auxiliares.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

10.4. Deverão ser encaminhados a CONTRATANTE conserto de luminárias e quadros de comando que não possam ser realizados no local de execução de serviços devidamente autorizados pela fiscalização.

10.5. Instalar, reparar e/ou substituir (remoção), os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado e fiação defeituosa interna existente, assim como todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas existentes na Rede de Iluminação Pública; sendo a substituição de lâmpadas e luminárias e braços de tempo especificados na planilha orçamentária – item 4 deste Projeto Básico;

10.6. A CONTRATADA deverá elaborar relatório semanal dos serviços realizados, contendo material e local que foi realizado os serviços;

10.7. Transportar o material necessário para o atendimento das solicitações do Almojarifado da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo para os locais a serem executados e o material retirado do ponto de atendimento removido onde serão respeitadas as exigências do Código Nacional de Trânsito;

10.8. Para os casos de manutenção em rede subterrâneos, abrir o pavimento, realizar escavações e informar a CONTRATANTE para recobri-las com o material retirado;

10.9. Verificar, antes da instalação de cada lâmpada nova, através de um equipamento portátil destinado à execução de teste rápido em sistemas de iluminação pública (reatest), a funcionalidade dos seguintes itens: reator, ignitor e polaridade;

10.10. Utilizar dispositivo de (shorting cap) caso seja necessário curto-circuitar a tomada de relê fotoelétrico para a análise do defeito do ponto de iluminação;

10.11. Considerar como 01 (um) conserto cada manutenção realizada no sistema de iluminação pública do município, independente da quantidade de pontos de iluminação implicados no momento da intervenção;

10.12. Registrar, de forma clara e de acordo com as informações exigidas pela Contratante, a todo o serviço realizado, seja ele inspeção, conserto, teste, substituições, aplicações e retiradas de materiais. No caso das aplicações de materiais novos, poderá ser solicitado o registro do número de série do material;

10.13. Caberá a CONTRATADA identificar os materiais retirados com seu possível defeito. Não realizar remoções indevidas de materiais que não apresentam defeito, exceto quando especificado nas manutenções preventivas.

10.14. Solicitar a presença imediata de representante da Prefeitura e da Concessionária Local (CEMAR) em caso de acidente com vítimas ou danos em Redes de Distribuição em áreas urbanas ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

Nota: Caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, buscar orientação junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município e a Concessionária Local (CEMAR) visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar e/ou reparar o problema. Nestes casos, avaliar a situação, e quando se tratar de caso que coloque em risco a segurança de terceiros, permanecer alguém no local e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e/ou eliminado. Comunicar imediatamente por escrito à Prefeitura sobre o caso, informando sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

10.15. Ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços;

10.16. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da CEMAR, e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

10.17. Comunicar a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município a execução de serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, para que sejam tomadas providências para programação de horários devidamente aprovada pela Prefeitura;

10.18. Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da ABNT e Concessionárias Locais (CEMAR), e refazer os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento inclusive dos materiais necessários, não cabendo à Prefeitura o fornecimento de tais materiais.

11. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. Instalação elétrica

A **CONTRATADA** fará a manutenção da Iluminação pública, obedecendo rigorosamente às normas da concessionária local e normas técnicas existentes:

- a) NBR 5101 – Iluminação Pública: Procedimentos;
- b) NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- c) NBR 14039 – Instalações Elétricas de Alta Tensão;
- d) NR 10 – Equipamentos de Proteção Individual;
- e) Referência de Procedimentos da Concessionária Local (CEMAR).

11.2. Medição

Os serviços serão medidos de acordo com a execução dos itens constantes no item 04 deste Projeto Básico “dos quantitativos da planilha de preços estimados” desde que tenham sido atingidas todas as exigências das especificações acima e devidamente aprovadas pela fiscalização.

Os serviços deverão ser medidos na unidade mês.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado em Portaria, na condição de acompanhar e fiscalizar o referido Contrato, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surjam no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a Secretaria de Obras e Urbanismo, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante a execução dos serviços atestados pelo setor competente da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

13.2. Para efeito de pagamento, a adjudicatária deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- f) Carta solicitando o pagamento dos serviços prestados;
- g) Ordem de Serviço / Fornecimento;
- h) Nota Fiscal / Fatura;
- i) Cópia do Empenho ou N° do mesmo;
- j) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- l) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);
- m) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- n) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA;
- o) Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público – DANFOP (Decreto nº 22.513/06);

13.3. Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços deverão ser entregues, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, formalizando Processo Administrativo, através do Setor de Protocolo, em nome da Prefeitura Municipal de Buriti/MA;

13.4. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras:

13.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A despesa decorrente do objeto deste projeto correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Secretaria de Obras e Urbanismo para o exercício de 2018.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

15.1. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos de que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo.

16. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

16.2 Ocorrendo a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da contratada, poderá a contratante assumir, imediatamente, a execução dos mesmos, operando os equipamentos e máquinas com seus próprios meios até a retomada dos serviços ou até o término do contrato. No entanto, será descontado na medição o serviço que a contratante deixar de prestar;

16.3 A contratante poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalho, operando imediatamente os equipamentos da contratada com seu pessoal ou de terceiros, por conta e risco desta.

17. RESCISÃO

17.1 Na ocorrência de infração pela contratada a quaisquer das cláusulas acima, a contratante considerará rescindido o presente instrumento, independente de aviso prévio, ficando a contratada sujeita a cobrança pelo rito do executivo fiscal.